



LEI N.º. 1977, DE 16 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos-base dos servidores municipais do Quadro Administrativo do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, na forma que especifica.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a Medida Provisória n.º. 06, de 28 de maio de 2013; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu, **Raimundo Rêgo de Negreiros**, Presidente, nos termos do § 3º do artigo 206 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido o reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos-base dos servidores municipais ocupantes dos cargos de Técnico Administrativo Educacional, Agente Administrativo Educacional, Agente de Transporte Educacional e Auxiliar Técnico Administrativo Educacional do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas.

Art. 2º As Tabelas VI, VII, VIII e IX do Anexo III da Lei 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre as tabelas de vencimentos-base dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, passam a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 16 dias do mês de julho de 2013.

Raimundo Rêgo de Negreiros
Presidente